



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



## DECRETO Nº 1.588 DE 23 DE MAIO DE 2025.

Nilton Nunes de Oliveira  
Secretário Administração  
**PUBLICADO**

23/05/2025

DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG, EM RAZÃO DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS, E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especialmente o disposto em seu art. 75, inciso VIII, e demais dispositivos aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 157/2025 e do Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que relatam a paralisação total das atividades da usina de asfalto a frio, em razão de falhas severas nos equipamentos essenciais, como o medidor de pressão, chave de partida, desgaste das paletas do misturador e falhas nos sistemas de mangotes;

**CONSIDERANDO** que a referida paralisação inviabiliza a produção de massa asfáltica destinada às ações de manutenção e recomposição do pavimento em diversas vias públicas do município, interrompendo de forma inesperada a execução dos serviços de tapa-buracos, o que compromete a segurança da mobilidade urbana;

JIMMY DIOGO  
SILVA  
MURCA:03900552  
630

Assinado de forma  
digital por JIMMY  
DIOGO SILVA  
MURCA:03900552630

**CONSIDERANDO** que o quadro técnico apontado no relatório atesta a obsolescência dos equipamentos da usina de asfalto, dificultando tanto a obtenção de peças de reposição quanto o diagnóstico exato e tempestivo das falhas, o que impede a previsão de retomada das atividades;

**CONSIDERANDO** o agravamento das condições das vias públicas, com o aumento expressivo de buracos e falhas no asfalto, sobretudo nas regiões de maior fluxo de veículos e transporte coletivo, elevando o risco de acidentes de trânsito, danos materiais, atrasos em deslocamentos e prejuízos aos serviços públicos e privados;

**CONSIDERANDO** que a situação representa risco iminente à integridade física da população, ao patrimônio público e à eficiência dos serviços essenciais, gerando, inclusive, impactos negativos à imagem da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a legislação vigente autoriza a contratação direta em caráter emergencial, nos casos em que a situação exigir resposta imediata, para atender necessidade urgente que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o interesse público na imediata adoção de medidas para garantir a continuidade dos serviços essenciais de manutenção viária e restabelecimento das condições mínimas de trafegabilidade nas vias do município;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA no âmbito do Município de Jaíba/MG, exclusivamente para fins de viabilizar, com a devida urgência, a contratação emergencial de empresa especializada na execução dos serviços de tapa-

JIMMY DIOGO  
SILVA  
MURCA:03900552  
630  
Assinado de forma  
digital por JIMMY  
DIOGO SILVA  
MURCA:03900552630

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



buracos, enquanto perdurar a impossibilidade técnica de operação da usina municipal de produção de massa asfáltica a frio.

**Art. 2º** A situação de emergência ora declarada terá vigência inicial de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação deste decreto, podendo ser prorrogada por igual período mediante justificativa técnica fundamentada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Licitações, fica autorizada a proceder à contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando:

- I – a caracterização da situação emergencial, mediante documentação técnica;
- II – a seleção de fornecedor apto e regularmente habilitado;
- III – a formalização contratual simplificada com vigência limitada à resolução da situação emergencial ou ao prazo máximo legal permitido;
- IV – a ampla publicidade dos atos, inclusive com publicação no Diário Oficial do Município e em meio eletrônico oficial.

**Art. 4º** A Secretaria de Obras deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, plano de execução dos serviços emergenciais a serem contratados, contendo a estimativa de custos, escopo dos serviços, cronograma de execução e justificativas técnicas detalhadas.

**Art. 5º** A Procuradoria Jurídica do Município deve acompanhar o processo de contratação emergencial, garantindo a legalidade, transparência e economicidade dos atos praticados.

JIMMY DIOGO SILVA  
MURCA:0390055263  
0  
Assinado de forma digital por JIMMY DIOGO SILVA  
MURCA:03900552630

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



**Art. 6º** Findada a vigência do contrato emergencial ou restabelecido o pleno funcionamento da usina municipal, a Administração deverá realizar, se necessário, licitação regular para continuidade dos serviços de manutenção asfáltica.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado do diário oficial do Município e nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Jaíba/MG, 23 de maio de 2025.

JIMMY DIOGO SILVA Assinado de forma digital  
MURCA:0390055263 por JIMMY DIOGO SILVA  
0 MURCA:03900552630

**JIMMY DIOGO SILVA MURÇA**  
Prefeito Municipal de Jaíba